

Aquisição de Sistema Público de Bicicletas Partilhadas no âmbito do projeto “Mobilidade Suave em Viseu Dão Lafões – Projeto Intermunicipal de Promoção da Mobilidade Urbana Multimodal Sustentável”

PROGRAMA DE CONCURSO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª – OBJETO

O presente Programa de Concurso compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do Concurso Público Internacional para a aquisição e implementação de um Sistema Público de Bicicletas Partilhadas no âmbito do Projeto “Mobilidade Suave em Viseu Dão Lafões – Projeto Intermunicipal de Promoção da Mobilidade Urbana Multimodal Sustentável”, doravante designado por SPBP.

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto do concurso

O objeto do contrato compreende os seguintes componentes:

- a) Fornecimento de bicicletas;
- b) Fornecimento e instalação de estações;
- c) Fornecimento e instalação de docas;
- d) Fornecimento de sistema integrado de gestão;
- e) Fornecimento de solução de identificação de utilizadores por cartões RFID.

Artigo 2º

Entidade pública contratante

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES

Rua Dr. Ricardo Mota, nº 16

3460-613 Tondela

Tlf: 232 812 156

Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões

Rua Dr. Ricardo Mota, nº 16, 3460-613 TONDELA

Tel: (+351) 232 812 156; Fax: (+351) 232 812 157

Url: <http://www.cimvdl.pt>; email: secretariado@cimvdl.pt

Fax: 232 812 157

E-mail: secretariado@cimvdl.pt

Plataforma eletrónica: “acinGov”, disponível em: www.acingov.pt

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões, no dia 18 de outubro de 2022, deliberou contratar nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4º

Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que:

- a. Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no Artigo 55º do CCP;

Artigo 5º

Divisão por lotes

Dado o preço base ser superior a 135.000,00€, ao abrigo do artigo 46.º - A do Código dos Contratos Públicos, a decisão de não adjudicação por lotes tem por fundamentação o facto de ter de estar assegurada a interoperabilidade e a uniformização das bicicletas e das características dos bens e equipamentos a fornecer, assim como aplicação de “branding”.

Artigo 6º

Documentos do Procedimento

As peças do procedimento, encontram-se integralmente disponibilizadas, gratuitamente, em plataforma eletrónica de contratação pública da “acinGov”, disponível no Portal www.acingov.pt. Desde que solicitadas até à data-limite para entrega de propostas, os interessados poderão obter cópias dos documentos do presente procedimento.

Artigo 7º

Preço Base

- 1 - O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CIM Viseu Dão Lafões, sendo o preço base fixado em 864.878,05 € (oitocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito euros e cinco cêntimos) que será acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor;
- 2 - Serão excluídas as propostas, cuja análise revele o constante do nº 2 do artigo 70º CCP.

Artigo 8º

Critério de Adjudicação

- 1 - A adjudicação, nos termos consignados no presente Programa, é realizada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Adjudicante, na modalidade melhor relação qualidade preço, usando unicamente o fator preço como fator de avaliação das propostas;
- 2 - Em caso de empate, será usado como critério de desempate, o preço unitário das bicicletas propostas. Caso se mantenha ainda o empate, será utilizado como segundo critério de desempate, o peso das bicicletas propostas. Caso se mantenha ainda o empate, será sorteado o vencedor, de entre as propostas empatadas.

Artigo 9º

Condições de pagamento

- O pagamento será efetuado a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O Adjudicatário apresentará a fatura, sob pena de devolução, acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência, incluindo o nº(s) de compromisso(s) financeiro associado(s), o qual será respetivamente indicado pela entidade adjudicante.
 3. Serão deduzidas, no pagamento a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação das sanções contratuais que lhe tenham sido aplicadas.

4. Caso a fatura apresentada não mereça aprovação da Entidade Adjudicante, porque não esteja conforme com o contratado, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário que deverá apresentar outra em substituição, devidamente corrigida.

Artigo 10º

Atrasos no pagamento

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o concorrente a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327º do CCP.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

SECÇÃO II

Propostas

Artigo 11º

Prazo de apresentação de propostas

Nos termos estatuídos no artigo 136º do CCP, o prazo para apresentação de propostas é de 42 dias de calendário, a contar da data do envio, do respetivo anúncio, para publicação no Diário da República, até às 23h59m.

Artigo 12º

Pedidos de esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através de plataforma eletrónica de contratação pública da “acinGov”, disponível em www.acingov.pt, dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, conforme estatuído no nº 1 do artigo 50º CCP;
2. A competência para a análise dos pedidos de esclarecimentos caberá ao júri do procedimento;

3. Os esclarecimentos a que se refere o ponto 1, serão analisados e posteriormente comunicados pelo júri do procedimento, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas. No caso de os esclarecimentos serem prestados para além do referido prazo, o prazo para apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado;

4. Os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e prestados, serão disponibilizados no portal da Internet www.acingov.pt, na plataforma utilizada pela entidade adjudicante “acinGov” e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados notificados desse facto.

Artigo 13º

Proposta

1. As propostas devem ser apresentadas, em plataforma eletrónica de contratação pública da “acinGov”, no site www.acingov.pt.
2. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
3. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
4. Os preços, que não devem incluir o IVA, são indicados em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o valor expresso por extenso.
5. A proposta deve mencionar expressamente que aos preços unitários acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável ou referência ao regime de isenção, se for o caso.
6. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.
7. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 120 (cento e vinte) dias contados da data-limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

Artigo 14º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 15º

Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 16º

Documentos da proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente com a aceitação do Caderno de Encargos, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP;
- b) Declaração contendo o valor do preço contratual proposto, elaborado de acordo com o Anexo II a este Programa de Procedimento;
- c) Nota justificativa do preço proposto, evidenciando os custos unitários associados aos bens e serviços a fornecer;
- d) Documento com identificação das especificações técnicas dos equipamentos (bicicletas, estações e docas) e das soluções de software (página Web, Web App, e software de gestão do sistema de bicicletas partilhadas) propostos, de forma a aferir o cumprimento dos requisitos exigidos no Caderno de Encargos;
- e) Documento com as características técnicas do fornecimento de energia e de conectividade à internet necessário à instalação das estações, docas e bicicletas incluídas na proposta;
- f) Planta tipo para a instalação dos equipamentos propostos, que inclua as medidas (área, comprimento, largura) do espaço necessário à instalação das estações, docas e bicicletas incluídas na proposta;

- g) Mapa de Quantidades, elaborado de acordo com o Anexo III;
- h) Cronograma de fornecimento dos bens, considerando o faseamento das entregas constante da Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos;
- i) Cópia da certidão do registo comercial ou código de acesso à “Certidão Permanente”, ou cópia da ata de tomada de posse dos titulares dos órgãos e respetivos estatutos, no caso de se tratar de pessoa coletiva sem carácter comercial ou industrial.
- j) Declaração na qual os concorrentes indiquem a denominação social, número de pessoa coletiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde de encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória, ou em alternativa, certidão permanente da empresa;
- k) Documento comprovativo da capacidade para outorgar o contrato, bem como, na qualidade em que o faz, em representação do concorrente adjudicatário, devendo no mesmo constar os elementos identificativos necessários à elaboração do mesmo.
- l) Outros elementos que considere relevantes para apreciação da mesma.

Artigo 17º

Modo de Apresentação das Propostas

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
2. A proposta e demais documentos, são diretamente apresentados em plataforma eletrónica de contratação pública da “acinGov”, disponível em www.acingov.pt.

SECÇÃO III

Adjudicação

Artigo 18º

Escolha do Adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na Lei em questão, o órgão competente para autorizar a despesa, com base no relatório final elaborado pelo Júri, decide sobre a aprovação de todas as propostas contidas no mesmo para efeitos de adjudicação.

Artigo 19º

Notificação da adjudicação

Com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica a decisão de adjudicação, juntamente com o relatório final, em simultâneo a todos os concorrentes, notificando ainda o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação.

Artigo 20º

Anulação da adjudicação

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo 81º CCP;
 - b) Não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato.
2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em segundo lugar.

Artigo 21º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;
2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

SECÇÃO IV

Caução

Artigo 22º

Prestação de Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário obriga-se a prestar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação e previamente à assinatura do contrato, uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do montante total de contrato, com exclusão do IVA, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
2. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, ou mediante garantia bancária ou por seguro-caução, à primeira solicitação.
3. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade adjudicante devendo ser especificado o fim a que se destina.
4. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos 3 (três) meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% (noventa por cento) dessa média.
5. Os modelos referentes à caução que venha a ser prestada nas formas de garantia bancária, seguro-caução, ou de depósito bancário encontram-se nos Anexos.
6. Se o adjudicatário prestar caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

7. Tratando-se de seguro-caução, deve apresentar uma apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
8. Das condições da garantia bancária ou da apólice do seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
9. Pode não ser exigida a prestação de caução se o adjudicatário apresentar seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.
10. Se o adjudicatário não cumprir as suas obrigações legais ou contratuais, a entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução referida no n.º 1 anterior, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos termos do artigo 296.º do CCP.
11. A entidade adjudicante obriga-se a promover a liberação da caução nos termos do artigo 295.º do CCP.
12. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

SECÇÃO V

Contrato

Artigo 23º

Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato, nos termos do nº 1 do artigo 100º do CCP, será notificada ao adjudicatário para aceitação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos do artigo 101º do CCP.

Artigo 24º

Reclamações contra a minuta de contrato

1. São admissíveis reclamações contra a minuta de contrato, desde que estas se insiram no prescrito no nº1 do artigo 102 do CCP.
2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.

Artigo 25º

Celebração de contrato escrito

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de trinta dias a contar da data de aceitação da minuta.
2. Havendo reclamação contra a minuta, o prazo fixado no número anterior conta-se a partir do conhecimento da decisão sobre a reclamação contra aquela ou do termo do prazo fixado para o respetivo deferimento tácito.
3. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.
4. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, sem prejuízo de direito a justa indemnização.

SECÇÃO VI

Declarações e documentos

Artigo 26º

Documentos de Habilitação

1. No prazo de 5 dias úteis, contados da notificação de adjudicação, deve o adjudicatário entregar os documentos de habilitação a que se refere o n.º 1, do artigo 81.º do CCP, emitidos pelas autoridades competentes.

2. O prazo fixado nos termos do número anterior pode, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado.

3. A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da execução do procedimento ou da anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela entidade adjudicante.

Artigo 27º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

SECÇÃO VII

Disposições finais

Artigo 28º

Anulação do procedimento

1. A entidade competente para autorizar a despesa pode, em qualquer momento, anular o presente concurso quando:

- a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao concurso;
- b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

2. No caso da alínea a) do número anterior é obrigatória a abertura de um novo concurso, no prazo de seis meses a contar da data do despacho de anulação.

3. A decisão de anulação do concurso é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.

4. Os concorrentes que, entretanto, tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da decisão de anulação do concurso e, ulteriormente, da abertura do novo concurso.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Artigo 29º

Legislação e normativos aplicáveis

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no CCP e demais legislação aplicável.

Lista de Anexos ao Programa de Concurso

Anexo I — Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos.

Anexo II — Proposta de preços.

Anexo III — Mapa de Quantidades (documento em formato folha de cálculo)

Anexo IV — Modelo de Guia de Depósito

Anexo V — Modelo de Garantia Bancária

Anexo VI — Modelo de Seguro-Caução à Primeira Solicitação

Anexo I – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ... (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada ...(4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II – Modelo de Declaração de Indicação de Preço Contratual

F(indicar nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), com sede em pessoa coletiva nº....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº, com o capital social de, propõe-se a executar todos os trabalhos a que se refere o procedimento de contratação pública designado. “_____”, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual _____, _____€ (..... Euros), o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, nos termos do disposto no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supramencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data

Assinatura

Anexo IV – Modelo de Guia de Depósito

Concurso Público de Aquisição de 12 Viaturas Ligeiras (Elétricas) Adaptadas Para As Unidades Móveis De Intervenção Precoce/Unidades De Cuidados Na Comunidade, A Operar No Âmbito De Atividades De Prestação De Cuidados De Saúde Às Populações, No Âmbito Da Implementação Do Projeto “Unidades Móveis De Saúde Na Região Viseu Dão Lafões”

Euros€

..... (identificação completa) vai depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição bancária) a quantia de ... (por extenso) (em dinheiro ou em títulos) ..., como caução exigida para o objeto do Concurso Público de Aquisição de 12 Viaturas Ligeiras (Elétricas) Adaptadas Para As Unidades Móveis De Intervenção Precoce/Unidades De Cuidados Na Comunidade, A Operar No Âmbito De Atividades De Prestação De Cuidados De Saúde Às Populações, No Âmbito Da Implementação Do Projeto “Unidades Móveis De Saúde Na Região Viseu Dão Lafões”, para os efeitos do n.º 3 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

... [local], ... [data], ... [assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Anexo V – Modelo de Garantia Bancária

O Banco ..., com sede em ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de..., com o capital social de ..., presta a favor da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... [percentagem], destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... [adjudicatário] assumirá no contrato que com ele a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões vai outorgar e que tem por objeto a [inserir objeto], regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as suas posteriores alterações).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as suas posteriores alterações).

... [local], ... [data], ... [assinatura]

Anexo VI - Modelo de Seguro-Caução à Primeira Solicitação

A companhia de seguros ..., com sede em ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ... [tomador do seguro], garantia à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... [percentagem], destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... [adjudicatário] assumirá no contrato que com ele a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões vai outorgar e que tem por objeto [inserir objeto], regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as suas posteriores alterações).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... [adjudicatário] assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as suas posteriores alterações).

... [local], ... [data], ... [assinatura]